

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRECHES CANINAS - ABCC

CAPÍTULO I

Da Associação - Denominação - Sede - Duração – Objetivo

Art. 1º - Fica constituída A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRECHES CANINAS, tendo como sigla "ABCC", que será regida por este Estatuto e pela Legislação em vigor.

Art. 2º - A Associação tem sua sede na, Rua Clélia, 701 - Lapa CEP: 05042-000, São Paulo – SP, devidamente inscrita no CNPJ nº 43.146.399/0001-26.

Art. 3º - A Associação terá a duração por tempo indeterminado.

Art. 4º - Os objetivos da Associação são os seguintes:

I - colaborar com os órgãos públicos e as organizações não governamentais (ONGs) nas soluções dos problemas que afetam o ramo de atividade de creches caninas do Brasil, apontando necessidades, propondo alternativas e acompanhando projetos de desenvolvimento;

II - constituir comissões de caráter permanente ou temporário, para elaboração de estudos, apresentação de propostas e colaboração em atividades específicas, consideradas de interesse dos empresários do ramo creches caninas;

III - Desenvolver o relacionamento, integração e convívio entre os associados;

IV - Promover divulgação de informações de interesse dos empresários do ramo de creches caninas;

V - Conceder, mediante convênio com entidades e profissionais de reconhecida idoneidade, assistência nas diversas áreas de interesse das empresas associadas;

VI - Primar pela transparência administrativa;

VII - Busca contínua da representatividade.

VIII – Desenvolver projetos de capacitação para profissionais interessados na área de bem-estar canino.

Parágrafo único: - A Associação não terá fins econômicos, não participará de política partidária e não permitirá que se faça em seu nome reuniões e manifestações políticas, primando pelo respeito às leis e às autoridades constituídas.

CAPÍTULO II

Dos Associados – Direitos e Deveres

Art. 5º- O quadro social será composto de um número ilimitado de pessoas jurídicas regularmente constituídas que tenham como atividade econômica Creches Caninas, Assessoria, Consultoria e treinamentos para creches caninas, representado por duas categorias de associados:

I - Associados fundadores: Empresas cuja inscrição se efetivar até 30 (trinta) dias da data da aprovação do presente Estatuto.

II- Associados efetivos: Empresas que tenham feitos sua inscrição após a data mencionada no item "I".

Art. 6º- Os Associados não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações e responsabilidades assumidas ou cometidas à Associação.

Art. 7º- Os Associados efetivos serão admitidos mediante proposta e após aprovação da Diretoria.

Art. 8º- São direitos dos Associados:

- I - Utilizar e gozar de todos os serviços e assistência prestados pela Associação.
- II - Comparecer às Assembleias Gerais e Reuniões Plenárias, discutir e votar os assuntos colocados em debates:
- III - Apresentar proposições e pedidos que julguem necessários ou convenientes para a consecução dos fins sociais;
- IV - Votar e ser votado para cargos administrativos na Associação, desde que pertençam ao quadro diretivo da empresa que representam;
- V - Tomar parte nos trabalhos, estudos, congressos e conferências que a Associação promover, inclusive seminários;
- VI - Participar de reuniões, debates e outros eventos da espécie que forem promovidos e/ou patrocinados pela Associação.

Art. 9º- São deveres dos Associados:

- I - Respeitar e cumprir este Estatuto;
- II - Aceitar e prestigiar os atos da Associação e as decisões das suas Assembleias Gerais;
- III - Participar das reuniões dos grupos de trabalho para os quais for convocado;
- IV - Satisfazer suas obrigações perante a tesouraria da Associação;
- V - Informar a Diretoria de tudo quanto direta, ou indiretamente, possa interessar à Associação e a classe empresarial que esta representa;

VI - Contribuir, com meios que disponha para o prestígio e prosperidade da Associação e da respectiva classe empresarial.

Art. 10. Perderá a qualidade de Associada a empresa que:

I - Tenha cessado suas atividades sob quaisquer motivos;

II - Deixar de pagar, respeitados os critérios determinados pela Diretoria, às contribuições a que estiver obrigada, assegurado seu direito a defesa e interposição de recurso administrativo;

III - Por qualquer motivo deixar de cumprir as disposições contidas neste Estatuto.

IV – Praticar atos comprovados de maus tratos contra animais a ser deliberado pela diretoria com direito a recurso voluntário para assembleia geral.

V – Havendo tramite de processo criminal contra o associado referente a maus-tratos, a associação poderá suspender o associado até o resultado final do processo;

§ 1º- As penalidades serão impostas pela Diretoria, com prévia audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa.

§ 2º- Da penalidade imposta caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias para Assembleia Geral, que decidirá em última instância.

Art. 11. O Associado poderá se retirar da Associação mediante pedido de desassociação por escrito, observando suas obrigações perante a tesouraria da entidade.

§ 1º Havendo pagamento antecipado da Taxa Associativa na modalidade semestral ou anual pelo Associado retirante, caberá à Agremiação a devolução do período vincendo mediante retenção de Taxa Administrativa correspondente a 30% dos meses

restantes.

§ 2º A devolução da Taxa vincenda semestral ou anual ao Associado retirante, ocorrerá em até dez dias úteis após o protocolo do pedido de desassociação direcionado à Diretoria da Agremiação.

§ 3º O Associado retirante que optou pelo pagamento mensal da Taxa Administrativa não terá direito a restituição de qualquer quantia já quitada, tendo em vista que houve a utilização concomitante dos benefícios oferecidos pela entidade.

CAPÍTULO III

Do Exercício Social

Art. 12. O Exercício Social será coincidente com o ano civil, iniciando-se a 1º de Janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O Patrimônio da Associação será constituído pelas contribuições de seus membros, bens de qualquer natureza, doações que vier a receber e quaisquer outras rendas.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 13. A diretoria será constituída por no mínimo 04 (quatro membros), podendo chegar a 09 (nove) membros, sendo:

1º Presidente, 1º Vice-presidente Creche, 2º Vice-presidente Consultoria, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Diretor Técnico e 2º Diretor Técnico.

§ 1º O Mandato da Diretoria terá a duração de 02 (dois) anos, permitindo 1 (uma) reeleição para o cargo de presidente.

§ 2º Ao 1º Presidente, 1º Vice-Presidente Creche e 2º Vice Presidente Consultoria, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Diretor Técnico e 2º Diretor Técnico,

Art. 14. Para os membros de uma mesma Diretoria, da qual somente poderão participar representantes dos Associados, é vedada a eleição de mais de um representante de uma mesma empresa.

Art. 15. O representante de empresa que for eleito membro da Diretoria, perderá o respectivo mandato quando lhe for tirada ou, a qualquer título, venha a perder a credencial ou a qualidade de Diretor da Empresa Associada.

Art. 16. Caso o cargo de Presidente se torne vago, seu preenchimento se dará pela ascensão do Vice – Presidente que atender aos requisitos do § 4º do art. 30, obedecida a ordem da chapa.

§ 1º - Não havendo substituto qualificado na forma do "caput" deste artigo, a diretoria convocará dentro de 10 (dez) dias uma assembleia geral para solucionar a questão.

CAPÍTULO V

Do Estatuto, para deliberar e aprovar o preenchimento de vaga.

§ 2º – Para preencher os demais cargos da Diretoria eleita que se tornarem vagos, será convocada Assembleia Geral especialmente para esse fim na forma do artigo 35 deste Estatuto, que elegerá o substituto para o restante do mandato, dentre os associados que atendam aos requisitos para o cargo e estejam quites com suas obrigações sociais.

§ 3º - Nos impedimentos ou ausências temporárias do Presidente, assumirá as suas funções o Vice-Presidente, sem prejuízo das suas respectivas funções.

Art. 17. A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, podendo, entretanto, fazê-lo a qualquer tempo, tão logo convocada pelo Presidente ou por qualquer de seus membros.

Parágrafo Único - Constitui "quórum" para deliberação da Diretoria, a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 18. Compete à Diretoria:

I - Orientar e dirigir os negócios da Associação;

II - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente este Estatuto, suas decisões e as Assembleias Gerais;

III - Resolver sobre os casos omissos e não previstos no Estatuto.

IV - Administrar, admitir e excluir associados na forma deste Estatuto;

V - Apresentar à Assembleia Geral, relatório e contas de sua gestão, com parecer do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: Os documentos, representações e demais papéis da Associação deverão ser assinados pelo Diretor Presidente e mais um membro da Diretoria, com exceção de contratos de compra ou alienação de bens imóveis que serão assinados pelo Diretor Presidente mais dois membros da Diretoria.

Art. 19. Compete ao Presidente:

I - representar a associação para todos os efeitos na forma deste estatuto;

II - Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria; III –

III - Representar a Associação em Juízo ou fora dele;

IV - Nomear e destituir mediante a aprovação por maioria simples da Diretoria, Diretores para responderem por atividades, funções, de interesse da ABCC, cujos mandatos encerrarão com o da Diretoria eleita;

V - Assinar com o Primeiro Secretário as atas de reuniões;

VI - Assinar com o Primeiro Tesoureiro os contratos que obriguem a Associação e quaisquer ordens de movimentação de fundos sociais, inclusive cheques e levantamentos de depósitos e quaisquer espécies de títulos, cauções ordens de pagamento, previsões orçamentárias, balancetes e relatórios financeiros;

Art. 20. Compete ao Vice Presidente Creches:

Tratar dos assuntos afetos a todas as Creches do Brasil, de interesse da Associação.

Art. 21. Compete ao Vice Presidente Consultoria:

Tratar dos assuntos afetos as empresas de consultorias de creches caninas, de interesse da Associação.

Art. 22. Compete ao 1º Diretor Técnico:

Tratar dos assuntos relacionados de abordagens técnicas dos produtos e serviços da ABCC.

Art. 23. Compete ao 2º Diretor Técnico:

Todas as atribuições do 1º Diretor Técnico e Substituí-lo em todos os seus impedimentos.

Art. 24. Compete ao 1º Secretário:

Superintender os serviços de Secretaria da Associação, lavrar atas, assinar todos os documentos expedidos.

Art. 25. Compete ao 2º Secretário:

Substituir o 1º Secretário em todos os seus impedimentos.

Art. 26. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Superintender todos os serviços de tesouraria;

II - Arrecadar todas as rendas e efetuar pagamentos de despesas;

III - Movimentar os fundos da Associação em bancos, assinando os cheques conjuntamente com o Presidente, ou com o seu substituto na eventualidade de seu impedimento;

IV - Dirigir e fiscalizar a contabilidade, que deve ser feita de forma legal e atender os princípios da sã administração, apresentando à Diretoria os balancetes dos movimentos da receita e despesas;

Art. 27. Compete ao 2º Tesoureiro: Substituir o 1º Tesoureiro em todos os seus impedimentos.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal é constituído pelo mínimo de 03 membro e no máximo de 07 de membros efetivos, dentre associados quites com suas contribuições e no gozo de seus direitos, eleitos na assembleia geral juntamente com a Diretoria para um mandato

de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição. Alterar para 2 membros.

§ 1º - Os conselheiros eleitos nomearão entre seus pares um presidente.

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar, examinar, dar parecer e aprovar ou rejeitar as contas apresentadas pela Diretoria.

§ 3º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões da Diretoria como ouvintes sem direito a voto.

Art. 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocado por qualquer dos seus membros, com a antecedência de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VII

Seção I - Das Eleições

Art. 30. As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal processar-se-ão em assembleia geral dos associados, convocada na forma prevista neste Estatuto, sendo efetuada no mês de novembro, antes do término de cada mandato.

§ 1º A data para a realização da eleição será fixada em reunião da Diretoria, quando serão designados também, os componentes da mesa ou das mesas que as presidirão. Cada mesa será composta de um presidente e dois mesários, não candidatos a cargos eletivos.

§ 2º. Os candidatos a cargos eletivos organizar-se-ão em chapas que deverão ser registradas em três vias na secretaria da entidade, mediante recibo autêntico, 30 (trinta) dias antes do pleito.

§ 3º- O registro a que se refere este artigo será requerido à Associação por um dos candidatos à diretoria, requerimento esse que deverá ser acompanhado dos

seguintes documentos:

I - Ficha de qualificação de cada candidato;

II - Carta da empresa associada onde exerce atividade, credenciando seu representante.

§ 4º- As chapas, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao registro, serão afixadas na sede social da Associação em local adequado, a fim de que os associados possam tomar conhecimento dos nomes que as compõem.

§ 5º- Toda chapa registrada terá como única legenda o título, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRECHES CANINAS - É vedada a propaganda ou difusão das chapas, seja por que meio for, qualquer outra indicação, denominação ou qualificação.

§ 6º- É vedada a inscrição do candidato em mais de uma chapa.

Art. 31. A eleição será processada por voto secreto, vedado o voto por procuração ou correspondência, considerando-se eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

§ 1º- Em caso de ocorrer empate entre as chapas mais votadas, será realizada nova eleição, no prazo de 15 (quinze) dias, restrita às chapas anteriormente empatadas.

§ 2º- Somente poderão participar das chapas como candidato, e exercer o direito de voto, os representantes da parte diretiva das empresas associadas há mais de 6 (seis) meses nos quadros da " ABCC" e que estejam quites com as suas obrigações junto à Tesouraria da Associação.

§ 3º - Para concorrer a cargo de diretoria o candidato deverá ser associado há mais de 6 (seis) meses e estar em dia com as suas obrigações associativas e participando

ativamente das assembleias.

§ 4º - Para concorrer ao cargo de presidente, o candidato deverá ter exercido a um cargo diretivo anteriormente, em qualquer mandato, ser sócio - proprietário de empresa do ramo de creches caninas ou assessoria e consultoria para creches caninas.

§ 5º - Para concorrer aos demais cargos na diretoria, o candidato deverá ocupar cargo de diretor ou de gerente na empresa associada, comprovado por meio idôneo, e ser indicado por carta subscrita por seu representante legal ou procurador legalmente habilitado.

§ 6º - A indicação, se aceita, será pessoal e intransferível e, caso o diretor eleito se desligue da empresa associada, ou se ocorrer a perda do cargo, sua vaga será preenchida na forma prevista nos Estatutos Sociais.

Seção II

Das condições para que o ocupante de cargo de diretoria possa concorrer a cargo político.

Art. 32. Qualquer membro da diretoria que desejar concorrer a cargo político deverá licenciar-se de sua função mediante solicitação expressa, com antecedência de 3 (três) meses da pré - candidatura.

Art. 33. O diretor licenciado poderá participar de todas as atividades da ABCC, ficando impedido apenas de votar nas reuniões de diretoria e nas assembleias gerais.

Art. 34. É livre a filiação partidária dos diretores da ABCC, desde que não interfira nos seus interesses e objetivos, sendo, entretanto, vedada qualquer manifestação de apoio às pessoas, entidades ou evento político partidário em nome da Associação.

CAPÍTULO VIII

Da perda do mandato e da frequência as reuniões

Art. 35. Perderão, automaticamente, os seus mandatos, os Diretores que:

I - Deixarem, por si, pelas sociedades, empresas ou organizações de que fizerem parte, de pertencer ao quadro social da Associação.

II - Faltarem, sem motivo justificável, sucessivamente a 3 (três) ou alternadamente 5 (cinco) reuniões ordinárias da Diretoria.

CAPÍTULO IX

Das Assembleias Gerais

Art. 36. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados. As reuniões ocorrerão exclusivamente na modalidade online por vídeo conferência.

Art. 37. Compete privativamente à Assembleia geral:

I - Eleger por voto secreto a diretoria e o conselho fiscal;

II - Apreciar e deliberar sobre os relatórios e as contas da diretoria e os pareceres do Conselho Fiscal;

III - Demitir os diretores e os membros do conselho fiscal que ocuparem cargos de eleição, sempre que os interesses sociais o exigirem;

IV - Alterar os Estatutos Sociais,

V - Revogar as resoluções da diretoria, que reputar nocivas aos interesses da Associação;

VI - Decidir, soberanamente, sobre quaisquer questões constantes dos editais de convocação;

VII - Deliberar sobre a dissolução da Associação, se houver prévio parecer da diretoria, e decidir sobre a liquidação e destino do acervo social, devendo o patrimônio social, em qualquer caso, reverter para instituição filantrópica, devidamente registrada perante as autoridades competentes.

Art. 38. As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas por edital afixado na sede da associação, redes sociais e demais meios digitais disponíveis.

Parágrafo único: Os avisos de convocação serão publicados com o mínimo de sete (sete) dias corridos de antecedência da data da assembleia.

Art. 39. As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único: A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, o qual dando início aos trabalhos convidará um secretário, dentre os associados presentes, para auxiliá-lo.

CAPÍTULO X

Da Extinção

Art. 40. A Associação somente poderá ser dissolvida por votação da maioria absoluta dos seus membros, na forma da Legislação em vigor.

Art. 41. Resolvida a extinção da Associação, liquidadas as obrigações passivas, o patrimônio será doado a uma ou mais entidades assistenciais com fins semelhantes,

sem fins lucrativos, observadas as disposições legais vigentes.

§º1 Durante a Assembleia será indicados as entidades semelhantes;

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 42. A Associação não distribuirá lucros, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43. Os cargos previstos neste Estatuto para a Diretoria e Conselho Fiscal, são pessoais e intransferíveis.

Art. 44. caberá a remuneração simbólica correspondente a ½ salário-mínimo nacional vigente mensal, havendo fundos para o pagamento, não havendo qualquer obrigatoriedade.

Art. 45. Os Diretores e Conselheiros, após o término de seus mandatos, permanecerão em seus cargos até que os novos membros eleitos sejam oficialmente empossados.

Art. 46. O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no tocante à Administração, por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada nos termos do seu artigo 35.

Art. 47. A totalidade da renda ou receita da Associação será aplicada, exclusivamente, na manutenção dos serviços e constituição do seu Patrimônio e demais despesas destinadas à consecução dos objetivos previstos neste Estatuto, desde que previamente aprovadas em reunião de Diretoria.

Art. 48. A Diretoria fixará, anualmente, o valor das contribuições devidas pelos Associados e a forma de pagamento.

Art. 49. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso voluntário para a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 50. A associação terá legitimidade jurídica para representar ativamente, em juízo, o conjunto de seus associados, em ações cíveis, trabalhistas e tributárias, de interesse geral, independentemente de outorga de mandato.

Art. 51. O poder de representação previsto no artigo anterior não abrange poder para receber citação em nome de qualquer de suas associadas, nem de representá-las processualmente no polo passivo, nem poderá ser utilizado em ações judiciais que visem proteger interesses particulares a cada empresa.

Art. 52. Nas ações de interesse coletivo ajuizadas nos termos do artigo 49 deste Estatuto, as custas processuais e honorários advocatícios serão suportados pela Associação, que poderá cobrar taxa adicional específica para o custeio das despesas processuais, inclusive na hipótese de sucumbência, quando as despesas respectivas serão divididas entre os associados, quando não houver disponibilidade financeira.

Art. 53. A Diretoria fica vedada de concorrer com prestações de serviços remunerados.

Art. 54. Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo - SP para conhecer sobre quaisquer questões oriundas deste Estatuto.

FERNANDA ROQUETTI VELLUDO

Presidente